



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº. 3276/2022

AFIXADO NO MURAL

De 08/11 de 22 a 08/12 de 22

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
PROCEDER NA CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL DE 10 (DEZ) AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.**

PAULO ANTONIO SCHWADE, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, 10 (dez) agentes comunitários de saúde.

§ 1º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 235 do Regime Jurídico do Município (Lei Municipal nº 1.022/1990), devendo ser observadas, ainda, as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 2.057/2009.

§ 2º O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, renovável uma única vez, se necessário, por igual período.

§ 3º A carga horária do contrato será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º A remuneração do profissional que se trata esta lei será de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

§ 5º O pagamento do valor de que trata o parágrafo anterior fica condicionado à manutenção dos repasses do orçamento federal, nos termos da EC 120/2022.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ


Art. 2º Para o exercício da função de que trata esta lei, o agente comunitário de saúde deverá preencher os requisitos previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 2.057/2009.

Art. 3º O candidato ao preenchimento da vaga prevista nesta Lei será selecionado por Processo Seletivo Simplificado, em atendimento aos princípios da isonomia e da impessoalidade, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE HUMAITÁ RS, aos 08
dias de novembro de 2022.**

PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito Municipal


ESTELA CRISTINA PENZ
Secretária Municipal de Administração